



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 080/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Estabelecimento do Remanejamento de Recursos Federais de Gestão Estadual a Municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal em Saúde - GPSM dos Municípios do Estado do Amazonas.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 289ª Reunião LIII (Extraordinária), realizada no dia 29.11.2017, e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19.9.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde - Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, conforme a Portaria nº 399/GM/MS, de 22.2.2006, notadamente no que diz respeito às responsabilidades do Termo de Compromisso de Gestão Federal, Estaduais e Municipais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 204/GM/MS, de 29.1.2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28.6.2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19.9.1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13.1.2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.769/2013/GM/MS, de 22.8.2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF), firmar e reproduzir o que está estabelecido nos Decretos nºs 6.170/2007 e 7.507/2012 e ter por finalidade, a partir das operações bancárias, especialmente: i. A rastreabilidade dos recursos federais; ii. Impedir que contas bancárias da saúde sirvam de "contas repasse"; iii. Autorizar movimentação exclusiva em fundo de saúde, sem que o valor transferido pelo FNS seja utilizado por qualquer outro órgão do poder executivo;

**CONSIDERANDO** o Estado estar em acordo com o processo de descentralização dos recursos e passa para os municípios, com a consequente transferência de recursos financeiros pela União, a responsabilidade para uma melhora na eficiência das ações em saúde daqueles municípios;

**CONSIDERANDO** o processo nº 00233/2017-SUSAM, que estabeleceu a proposta remanejamento de Recursos Federais de Gestão Estadual a Municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal em Saúde-GPSM do interior do Estado do Amazonas.

**RESOLVE:**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CONSENSUAR** pela aprovação do Estabelecimento do Remanejamento de Recursos Federais de Gestão Estadual a Municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal em Saúde - GPSM dos Municípios do Estado do Amazonas.

Os recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, em **PARCELAS CONTÍNUAS**, o valor de **10.343.142,39** (Dez milhões, trezentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) da Portaria nº 1.769/2013/GM/MS de Gestão Estadual aos Municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal em Saúde-GPSM, conforme discriminado abaixo:

**REMANEJAMENTO DO TETO MAC DE GESTÃO ESTADUAL A MUNICÍPIOS GESTÃO PLENA EM SAÚDE**

| ITEM         | Cód. IBGE | MUNICÍPIO             | TETO MAC ATUAL        | V. A REMANEJAR DA P. 1.769/2013 | TETO MAC APÓS REMANEJO |
|--------------|-----------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------|------------------------|
| 1            | 130060    | Benjamin Constant     | 2.033.386,99          | 541.780,53                      | 2.575.167,52           |
| 2            | 130080    | Borba                 | 1.586.330,03          | 905.262,00                      | 2.491.592,03           |
| 3            | 130120    | Coari                 | 3.949.233,06          | 569.340,10                      | 4.518.573,16           |
| 4            | 130160    | Fonta Boa             | 1.614.619,41          | 620.515,46                      | 2.235.134,87           |
| 5            | 130170    | Humaitá               | 1.988.288,20          | 986.002,70                      | 2.974.290,90           |
| 6            | 130190    | Itacoatiara           | 6.982.085,13          | 711.497,35                      | 7.693.582,48           |
| 7            | 130250    | Manacapuru            | 6.852.327,17          | 702.732,67                      | 7.555.059,84           |
| 8            | 130260    | Manaus                | 264.473.654,33        | 2.219.454,12                    | 266.693.108,45         |
| 9            | 130290    | Maués                 | 2.656.123,06          | 688.060,80                      | 3.344.183,86           |
| 10           | 130340    | Parintins             | 8.148.670,12          | 1.207.939,18                    | 9.356.609,30           |
| 11           | 130353    | Presidente Figueiredo | 1.690.376,39          | 566.598,94                      | 2.256.975,33           |
| 12           | 130420    | Tefé                  | 4.746.605,46          | 623.958,54                      | 5.370.564,00           |
| <b>TOTAL</b> |           |                       | <b>306.721.699,35</b> | <b>10.343.142,39</b>            | <b>317.064.841,74</b>  |

O efeito do remanejamento está previsto a partir da 2ª parcela de 2018 da transferência automática dos recursos federais da União.

O remanejamento será retroativo a parcela de agosto de 2017.

O valor a ser transferido complementarará os efeitos impeditivos causados pelo TAC do aprovado em CIB/AM nas Resoluções nºs 116 e 122/2013.

Tornar sem efeito as Resoluções CIB/AM nºs 116 e 122/2013.

A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária programando via Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC.

Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, devendo onerar o Programa de Trabalho - 3276 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO; Ação - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA MÉDIA COMPLEXIDADE AOS MUNICÍPIOS; Fonte de Recursos - 230 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Sala de Reuniões da **Comissão Intergestores Bipartite** do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de novembro de 2017.

  
**Januário Carneiro da C. Neto**  
Presidente do COSEMS/AM

  
**Francisco Deodato Guimarães**  
Coordenador da CIB/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 080/2017 datada de 29 de novembro de 2017, nos termos do Decreto de 04.10.2017.

  
**FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES**  
Secretário de Estado de Saúde